



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 013/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.789/2001

Referência Processo DNPM nº: 860.054/2000

Parecer Técnico nº: 05/2012 – NEMI/GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: Oásis Indústria e Comércio de Soda Ltda.

CNPJ: 01.206.154/0001-05

Endereço: Chácara 14, CAUB 1, RA XVII, Riacho Fundo-DF

Atividade Licenciada: Mineração – Indústria de Água Mineral

Prazo de Validade: 120 (cento e vinte) dias.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 013/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 05/2012-NEMI/GELEU/COLAM/SULFI/ IBRAM, fls. 399 a 403.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome: Oásis Indústria e Comércio de Soda Ltda.

Nome Fantasia: La Priori Mineral

Referência Processo DNPM nº 860.054/2000

Processo de Licenciamento Ambiental nº 190.000.789/2001

Validade da Licença: 120 (cento e vinte) dias;

Atividade: Perfuração de 02 (dois) poços tubulares em área onerada por empreendimento de envase de água mineral.

- 1) Todas as atividades concernentes à exploração de água mineral no empreendimento, e consequentemente à perfuração de poços tubulares, deverão seguir rigorosamente o Código de Mineração, Código de Água Mineral e as leis pertinentes a este assunto estabelecidas pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- 2) Nenhuma supressão de vegetação no local poderá ser efetivada sem a Autorização/Anuência deste Instituto;
- 3) Deverá ser encaminhado, ao fim da construção do(s) poço(s) um relatório de finalização da atividade que contenha: (a) perfil construtivo do poço tubular e descrição da litologia encontrada; (b) níveis estáticos e dinâmicos para o poço tubular, coeficiente de rebaixamento, ensaio de vazão para o poço tubular e descrição durante 48 horas; laudos de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do(s) poço(s), especialmente aquelas solicitadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; bem como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –ART do profissional responsável pela perfuração e pela confecção do relatório;
- 4) Qualquer alteração do empreendimento deverá ser comunicada a este Instituto, a fim de receber anuência para assim proceder, ou seja, o requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento ou abrir outros novos poços tubulares sem prévia autorização deste Instituto;
- 5) Havendo constatação de poluição nos corpos receptores, deverão ser tomadas as medidas para cessar a fonte contaminante e promover ação emergencial de remediação, informando o passivo às autoridades ambientais competentes;
- 6) Esta licença não exime a apresentação de outras documentações porventura exigidas por outros órgãos governamentais;
- 7) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo;
- 8) O descumprimento de qualquer das condicionantes, exigências e restrições estabelecidas implicará nos procedimentos administrativos pertinentes e nas sanções legais cabíveis.

Brasília, 16 de abril de 2012

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:

Brasília, 31 de maio de 2012

Nome: Wagner José Baston

Assinatura: *[assinatura]*

Doc. Identificação: *[assinatura]*



Confidencial



Confidencial

